



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, na forma abaixo

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, em 30/04/2019, sob o nº 53300007705, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.143.181/0001-01, estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SEPN 504, Salas 205; 206; 207 e 208, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY AUGUSTO GONÇALVES ELLER**, e pelo Sr. **KLEUBER PEREIRA BATISTA**, daqui por diante simplesmente denominados **CONTRATADA**, em consequência da Adesão a Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 157/2022, formalizada pelo Ministério Público de Goiás, considerando ainda, o que consta no Processo Digital nº 2023/000048745-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, **sob demanda**, de **serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software**, na forma de **serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica**, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Trata-se de serviço continuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 157/2022, realizada pelo Ministério Público de Goiás, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como o Decreto nº 5.450, de 31 de/05/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 157/2022, realizada pelo Ministério Público de Goiás, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deste contrato será de **forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS

6.1. A forma e as condições de execução dos serviços objeto deste contrato, bem como os prazos de execução deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência e no Edital de Licitação que geraram a Ata de Registro de Preços aderida, os quais fazem parte integrante deste Contrato, naquilo que não o contrarie, independentemente de transcrição.

6.2. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência aderida.

6.3. As condições gerais para a execução do objeto contratado estão dispostas nos parágrafos abaixo.

6.3.1 O TJAM adota o desenvolvimento de software baseado em Ruby on rails e outras tecnologias complementares, conforme descrição de arquitetura de referência (anexa ao Edital), sendo que existem sistemas de terceiros implantados, com alguma customização, utilizando outras linguagens.

6.3.2 Para execução do objeto desta contratação as demandas serão divididas em dois tipos:

a) Serviço de desenvolvimento de novos sistemas de informação: corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas de informação, a partir de especificações estabelecidas ou validadas pelo TJAM, aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade do produto;

este serviço abrange todas as fases do processo de desenvolvimento de sistemas, desde a análise de viabilidade até sua disponibilização para o usuário final, através da configuração e preparação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo a migração e os treinamentos necessários para a utilização dos sistemas. }

b) Serviço de manutenção de sistemas de Informação: corresponde às modificações em sistemas já existentes ou internalizados após o final da garantia do serviço de desenvolvimento; tem o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

I - Manutenção adaptativa: adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades; esse tipo de serviço se aplica também aos cenários de internalização de aplicações, que consiste na adequação de sistemas fornecidos ao TJAM;

II - Manutenção corretiva: consiste na correção de defeitos em sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados; os custos de manutenção corretiva de erros gerados pela **CONTRATADA**, são de sua responsabilidade, durante o período de garantia dos sistemas;

III - Manutenção evolutiva: corresponde à mudança em requisitos funcionais de sistemas em produção decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais;

IV - Manutenção perfectiva: contempla a modificação de um sistema em produção para detectar e corrigir falhas latentes antes que se materializem; provê melhorias de desempenho, documentação ou outros atributos do software.

6.3.3 A elaboração e atualização da documentação dos sistemas decorrentes do objeto dessa contratação deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** e é obrigatória, com o custo já adicionado no valor da atividade e devem estar em conformidade com o modelo estabelecido pelo TJAM.

6.3.4 Os produtos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues respeitando o processo de desenvolvimento de software, os requisitos expressos na Ordem de Serviço e demais exigências contidas em contrato.

6.3.5 O modelo de prestação de serviços poderá ser automatizado, preferencialmente, por um Sistema de Gestão de Demandas (SGD).

6.3.6 A **CONTRATADA** deverá providenciar a integração em tempo real entre seu sistema de gestão de demandas e o sistema de controle da **CONTRATANTE**, sendo que a tecnologia e os protocolos que serão utilizados para desenvolver a integração entre os sistemas serão escolhidos a critério do TJAM e que o acesso às informações do SGD da Contratante será fornecido à **CONTRATADA**, restrito àquilo que for pertinente para execução contratual.

6.3.7 No caso de impossibilidade de uso do SGD, a critério do TJAM, poderão ser adotadas outras formas de tramitação da Ordem de Serviço, tais como caixa corporativa de e-mail, webservices, papel impresso ou outros protocolos de comunicação, sendo que, independente da forma de tramitação da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitada, fornecer informações atualizadas a respeito da situação de cada Ordem de Serviço.

6.3.8 A critério do TJAM, o SGD poderá ser substituído ou evoluído a qualquer tempo, sendo que a **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias corridos para providenciar as alterações necessárias para que seu sistema de controle de demandas se ajuste às mudanças no SGD do TJAM, contados da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pela Instituição.

6.3.9 A apuração do Nível de Serviço será realizada a partir de informações contidas no SGD, ou a partir de registros manuais das Ordens de Serviço.

6.3.10 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** utilizarão como meios de comunicação oficial entre as partes, no mínimo, os que seguem: e-mail, ofícios, Sistema de informação para gestão das demandas (SGD), sendo que esses instrumentos terão validade legal para fins de aferição de resultados, comprovação, contestação, entre outros.

6.3.11 Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e de software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, computadores e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo-se a interconexão segura com a rede de informática do TJAM, sem ônus adicionais, seguindo as regras e políticas deste.

Do plano de inserção

6.4. Conceitua-se a “inserção” como sendo o processo onde a **CONTRATANTE** repassa à **CONTRATADA** as informações e as atividades, conforme os padrões de execução estabelecidos, para que não haja quebra de continuidade dos serviços; finalizado este processo, a **CONTRATADA** assume o início da execução dos serviços e passa a ser a responsável pelos resultados obtidos.

6.4.1 Os primeiros 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de inserção da **CONTRATADA**, reservado para que se realize as seguintes atividades:

- a) Indicação de seu preposto e substituto, até o 5º dia útil após o início da vigência do contrato;
- b) Aprofundamento nos conhecimentos sobre o ambiente computacional e sua dinâmica, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, planos e programas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual;
- c) Proposição de adequação, no que couber, da infraestrutura física e lógica do **CONTRATANTE**;
- d) Apresentação da equipe de operação devidamente capacitada;
- e) Se aplicável, a integração do sistema de gestão de demandas.

6.4.2 O Plano de Inserção deve ser elaborado pela **CONTRATADA** e entregue à **CONTRATANTE** para validação até o 15º dia útil após o início da vigência do contrato, contemplando as seguintes premissas/atividades:

- a) Validação, ou atualização caso necessário, do modelo de registro das ordens de serviço;
- b) Validação, ou atualização caso necessário, do Catálogo de Atividades (disponibilizado como anexo do termo de referência) da **CONTRATANTE**, previamente à sua configuração no sistema de gestão de demandas;
- c) Definição das rotinas de serviços e demais atividades necessárias à execução do objeto.

Do Catálogo de Atividades

6.5 O contrato será remunerado pela Unidade de Serviço Técnico – UST, que equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou artefato, sendo que os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no Catálogo foram valorados (em USTs) considerando o nível proporcional de esforço estimado, bem como o perfil profissional necessário à sua consecução, e desta forma garantir uma justa remuneração pelos serviços prestados.

6.5.1 Devido à constante mudança tecnológica e a diversidade de serviços de TI existentes, o rol das atividades descritas no catálogo não é exaustivo; logo, nos casos em que o catálogo não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o TJAM e **CONTRATADA** buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Analogia com outros itens do catálogo;

b) Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por servidor do TJAM, do trabalho da **CONTRATADA**.

6.5.2 O resultado advindo do processo acima poderá, a critério do TJAM, ser incorporado ao catálogo para utilização em demandas futuras.

6.5.3 O TJAM, representado pelo Fiscal do Contrato, é o responsável final por definir o dimensionamento em UST, sendo que as justificativas da **CONTRATADA** deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

6.5.4 Após o término de uma demanda, na fase de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** poderá propor a atualização do catálogo, de modo a permitir a medição mais precisa para demandas futuras.

6.5.5 O TJAM poderá alterar a dimensão do escopo de determinado item no catálogo, tanto por provocação da **CONTRATADA**, como por iniciativa própria, sendo que o catálogo só poderá ser atualizado antes do início do desenvolvimento de uma demanda.

Dos testes

6.6. Todos os produtos de software gerados pela **CONTRATADA** deverão ser por ela testados, podendo ser solicitada a execução de testes em qualquer sistema desenvolvido pela **CONTRATADA** ou sob sua supervisão.

6.6.1. Em regra, serão demandados testes em novas versões dos sistemas antes de sua implantação em ambiente de produção, conforme estabelecido nos processos de software da **CONTRATANTE** e em atividades previstas no Catálogo de Serviços.

6.6.2. Os seguintes testes poderão ser demandados:

a) Teste de Unidade: focaliza o esforço de verificação na menor unidade de projeto do software – componente, método, função ou procedimento de software.

b) Teste de Integração: técnica sistemática para construir a arquitetura do software enquanto, ao mesmo tempo, conduz testes para descobrir erros associados às interfaces partindo de componentes testados no nível de unidade, devendo ser utilizados testes de integração descendentes (top-down) e ascendentes (bottom-up).

c) Teste de Caixa Preta: conduzidos na interface do software para assegurar a execução dos requisitos definidos.

d) Teste de Caixa Branca: garante que todos os caminhos independentes de um módulo tenham sido executados pelo menos uma vez, assim como suas decisões lógicas em seus lados verdadeiros e falsos, os ciclos nos seus limites e dentro de seus intervalos operacionais e exercitam as estruturas de dados internas para garantir sua viabilidade.

e) Teste de Regressão: cada vez que um módulo ou funcionalidade é adicionado ou alterado, o software se modifica; assim, após qualquer modificação, o sistema deverá passar pela reexecução de todos os módulos e funcionalidades relacionados à mudança efetuada, garantindo assim o funcionamento pleno de todos os componentes integrados.

f) Teste de Estresse: submete as unidades e integrações do sistema à avaliação do desempenho funcional e não funcional exigido.

g) Teste de Alfa: conduzido no ambiente de homologação com os usuários finais.

h) Teste de Sistema: executar o sistema sob o ponto de vista do seu usuário final, varrendo as funcionalidades em busca de falhas em relação aos objetivos a que se destina, conforme especificação.

6.6.3. A construção e execução dos casos de testes, com o detalhamento dos testes a serem realizados, poderão ser objeto de ordens de serviço específicas ou poderão estar inseridos nas ordens de serviço de sustentação de sistemas.

6.6.4. Caso seja do interesse da **CONTRATANTE**, poderá ser demandada a construção de processos de testes automatizados, de modo a permitir a comparação dos resultados esperados com os resultados obtidos, podendo o processo prever, ainda, a configuração das pré-condições de teste, execução de funções de controle e emissão de relatório de testes.

Da documentação

6.7. Poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** o manual de sistema, contendo o conjunto de informações necessárias para entendimento do sistema e seu funcionamento, tais como arquitetura, descrição das funcionalidades, módulos e componentes, dentre outras.

6.7.1 Sempre que não existir documentação do sistema de informação objeto da ordem de serviço, ou existir documentação incompleta ou desatualizada, a **CONTRATANTE** poderá requerer a documentação ou a atualização/complementação da documentação do módulo.

6.7.2 Os serviços necessários para a documentação, atualização ou complementação poderão ser contabilizados pela **CONTRATADA**, conforme catálogo de atividades, para fins de faturamento.

6.7.3 Os produtos, bem como toda a sua documentação, deverão ter seus itens de entrega em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

Da capacitação

6.8. Quando aplicável, a **CONTRATADA** deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do TJAM.

6.8.1 O conteúdo do treinamento deverá abordar todas funcionalidades da solução, que deve estar em conformidade com manual de utilização.

6.8.2 O treinamento deverá ser realizado de forma remota ou no TJAM em Manaus, devendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos, conforme conveniência da **CONTRATANTE** e no horário de funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.1.1 A execução do contrato terá início com a implementação do Plano de Inserção, durante o qual a Contratada deverá proceder todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

7.1.2 Durante esse período inicial, não será aplicada glosa ou sanção por descumprimento do nível mínimo de serviço; após, a não observância dos prazos implicará na execução das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, bem como prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Requisitar, via ofício, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados na **Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás**, a qual este Contrato está vinculado;
- d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços efetivamente entregues;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;
- h) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação por parte do fiscal do Contrato;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e os documentos relativos à **Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás**;
- j) Quando for o caso, aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) Analisar e verificar se os acordos de níveis de serviço contratados foram alcançados;
- l) Observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato e na **Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás** aderida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás** aderida, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 157/2022, realizado pelo referido órgão, neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e na proposta;
- b) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás**, a qual este Contrato está vinculado;
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás**, a qual este Contrato está vinculado;
- d) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- e) Reportar formal e imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado;
- g) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- h) Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;
- i) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - i.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - i.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - i.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - i.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- n) Correrá por conta do **CONTRATADO** todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- o) A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos;
- p) Promover o regular acesso ao endereço de e-mail **gestaodecontratos@castgroup.com.br** obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

- q) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás que não estejam especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos, após o devido ateste, conforme planilha de composição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unidade de Serviço Técnico de Informática	UST	100.000	R\$ 99,95	R\$ 9.995.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará o valor de: **R\$ 9.995,000,00 (Nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

11.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, pelos seguintes empenhos:

12.1.1. **Desenvolvimento de Novos Sistemas de Informação:** Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 44904002, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2023NE0004290, de 13/12/2023, no valor de R\$ 131.878,48 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

12.1.2. **Manutenção Evolutiva/Perfectiva:** Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 44904005, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2023NE0004291, de 13/12/2023, no valor de R\$ 131.878,48 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

12.1.3. **Manutenção Adaptativa/Corretiva:** Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904002, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de

Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2023NE0004292, de 13/12/2023, no valor de R\$ 263.756,95 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados, vez que se trata de serviço sob demanda, será efetuado à **CONTRATADA**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual.

13.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente referente ao valor das atividades finalizadas e somente ocorrerá mediante recebimento definitivo pelo fiscal do Contrato, sendo que o valor de cada atividade será calculado por meio da seguinte fórmula:

Valor atividade = Valor UST * Esforço total UST * Fator ajuste, onde:

Valor atividade = Custo em reais do serviço;

Valor UST = Corresponderá ao valor em reais da unidade de serviço técnico;

Esforço total UST = Total de unidades de serviço técnico multiplicado pelo fator de ajuste;

Fator ajuste = Conforme tabela abaixo:

Fatores de ajuste		
Nível	Definição de atividades	Multiplicador
Baixa (I)	Atividade associada às atividades de suporte em que não exista a necessidade de intervenção técnica. Ou, registro de atividades incorretas ou duplicadas (por solicitação do usuário).	0,50
Normal (II)	Atividade associada à necessidade de negócio padrão	1,00
Média (III)	A atividade associada a estrutura adequada das squads. As squads passarão por processo de avaliação no recebimento dos entregáveis. Os entregáveis devem ser produzidos por squad padrão, formada no início da demanda/ordem de serviço. Todos os entregáveis do projeto, subsequentes à incompatibilização da estrutura adequada da squad (ou equipes com menos de três desenvolvedores), ou ainda caso ocorra à substituição de qualquer membro da squad, mesmo que temporariamente, serão reprovados para aplicação do fator de ajuste. E ainda, conforme complexidade	1,20

	definida na atividade registrada no catálogo de serviços.	
Alta (IV)	Conforme complexidade definida na atividade registrada no catálogo de serviços	1,50
Altíssima (V)	Atividade associada à necessidade de negócio complexa. Atividade que envolva programação em sistemas com elevado grau de risco, sistemas com arquitetura complexa altamente acoplada a sistemas distribuídos e que requeiram conhecimento de especialista. E, conforme complexidade definida na atividade registrada no catálogo de serviços.	2,00

13.1.2 Para classificar a complexidade dos serviços serão considerados os seguintes critérios:

- I - Relevância do objeto;
- II - Dificuldade operacional;
- III - Quantidade de documentação decorrente;
- IV - Complexidade definida na atividade registrada no catálogo de serviços;
- V - Características técnicas e tecnológicas.

13.1.3 Ressalta-se que, para efeitos de estimativa e execução do contrato, deve ser considerado que as atividades terão o fator de ajuste Normal (Multiplicador igual a 1).

13.1.4 Em atividades que exista justificativa técnica para um esforço excepcional, como os exemplos descritos na tabela, a **CONTRATANTE** pode considerar o incremento do fator de ajuste.

13.1.5 A qualificação do fator de complexidade é de exclusiva competência da **CONTRATANTE** e será indicada tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; o fator de ajuste não será utilizado para compensar a falta de capacidade e/ou eficiência de profissionais alocados.

13.1.6 O relatório de atividades executadas, elaborado mensalmente, terá informações sobre os objetos entregues, nível de serviço atendido e demais informações necessárias para aferição do serviço e autorização do faturamento.

13.1.7 Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** será remunerada pelo número de horas estimadas para execução de determinado projeto; embora a medição do esforço seja feita em Unidades de Serviço Técnico (UST), a remuneração será sempre vinculada ao resultado apresentado, mensurado pelos produtos entregues, conforme determinado para cada atividade.

13.1.8 Mensalmente, em no máximo cinco dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** relatório de fechamento, relacionando as Ordens de Serviço ou parcelas remuneráveis de Ordem de Serviço concluídas no período de aferição, sendo que, para cada Ordem de Serviço ou parcela, deverão ser indicados os níveis de serviço aferidos e os valores de remuneração calculados conforme previsto no contrato.

13.1.9 O TJAM tem prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar o relatório de fechamento entregue pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado

na execução das ordens de serviço.

13.1.10 Para o recebimento definitivo será considerada a data de aprovação/aceite do relatório de fechamento.

13.1.11 No caso de divergência nos valores apresentados no relatório, o fiscal do contrato analisará, juntamente com a **CONTRATADA**, as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório de fechamento, sendo que a cada reapresentação do relatório, o TJAM terá novo prazo de cinco dias úteis para analisá-lo.

13.1.12 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após aprovação do relatório de fechamento mensal por parte do TJAM e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos.

13.1.13 O ateste da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento somente será feito após confrontação dos dados constantes da nota fiscal/fatura com os do referido relatório.

13.1.14 A qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço especificado na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento e no Termo de Referência aderido. Descumpridos os limiares de qualidade estabelecidos, a empresa será penalizada com a multa moratória, conforme previsto.

13.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

13.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem sua regularidade fiscal, requerimento de solicitação de pagamento e recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados à **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE** pelo e-mail contratos@tjam.jus.br.

13.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.11. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.2. Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do **o IGP-M**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

14.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento.

14.4. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

14.5. Quanto à revisão de preços, os preços cotados e contratados são fixos e irremovíveis, nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao objeto contratado.

15.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo

de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

15.3. O objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação de sua conformidade, pelo servidor ou a comissão designada;
- b) **Definitivamente**, após a homologação da implantação, quando couber. Nessa etapa, o servidor ou a comissão designada verificará, em detalhes, o serviço prestado em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

15.4. Os serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço.

15.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado.

16.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

16.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

16.5. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

16.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando

implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

16.9. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material/serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início da execução do objeto contratado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega da Nota de Empenho;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- h) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FLUXO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Toda demanda aberta à **CONTRATADA** dispara dois processos, que correm em paralelo:

- a) o processo de execução contratual;
- b) o processo de desenvolvimento de "software" propriamente dito.

17.1.1. O processo de execução contratual abrange as atividades internas da Instituição que tratam do adimplemento técnico do contrato e têm por finalidade verificar se a **CONTRATADA** entrega as demandas dentro do prazo e com a qualidade previstos no contrato, sendo que é no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicadas glosas e punições à empresa.

17.1.2. A execução de uma demanda fora do prazo e da qualidade contratuais gera, automaticamente, glosas e punições, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa, conforme parâmetros definidos no acordo de nível mínimo de serviço.

17.1.3. O processo de desenvolvimento de "software" abrange as atividades de gerenciamento de projeto e de desenvolvimento de sistemas desempenhadas conjuntamente pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

17.1.4. Os serviços, objeto desta contratação, serão classificados como Sustentação ou Projeto, sendo:

- a) Sustentação é o conjunto de demandas que são executadas continuamente e das quais não se pode prescindir, podendo-se denominar essas atividades como atividades de rotina.
- b) Projetos são demandas que possuem início e fim estabelecidos e produzem um conjunto de artefatos e produtos únicos.

17.1.5. A área requisitante solicitará a execução de demanda para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) que, nos casos aplicáveis, anexará o Documento de Oficialização de Demanda (DOD), e, em sequência, submeterá autorização à Secretaria de Administração do TJAM.

17.1.6. O fiscal do contrato e o requisitante, juntamente com a **CONTRATADA**, farão a análise de viabilidade, sempre observando os critérios de prioridade definidos pela Secretaria de Administração do TJAM.

17.1.7. Para os serviços classificados como Projeto, o fiscal do contrato solicitará um Plano de Trabalho, incluindo cronograma físico-financeiro, para a **CONTRATADA**, que poderá solicitar maiores esclarecimentos ao fiscal, sem prejuízo da apuração do prazo máximo de sua entrega, sendo que:

- a)** O tempo máximo para entrega do Plano de Trabalho será de 10 (dez) dias do envio da solicitação; caso necessário e a critério do fiscal, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços;
- b)** No Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, deverá constar o orçamento prévio dos serviços, incluindo a contagem indicativa das USTs da demanda;
- c)** A **CONTRATANTE** será responsável pela análise e aprovação do Plano de Trabalho, devendo verificar se a contagem de USTs e o cronograma da solução apresentada estão de acordo com o catálogo de serviços;
- d)** Caso a **CONTRATANTE** aprove o Plano de Trabalho, poderá, a seu critério, emitir ou não ordem de serviço, devendo, neste segundo caso, apresentar nos autos as justificativas pela não emissão da ordem de serviço;
- e)** Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias úteis da comunicação para revisá-lo e encaminhar nova proposta para validação;
- f)** Caso a **CONTRATADA** não concorde com as alterações propostas pela **CONTRATANTE**, haverá negociação na qual as partes apresentarão suas considerações, fundamentando-se nos aspectos de qualificação e quantificação dos produtos/artefatos, na justa remuneração dos serviços e no interesse público.
- g)** Após as negociações e tratativas realizadas com a **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não aprove o Plano de Trabalho, ele deverá informar os motivos da reprovação, com as consequências previstas contratualmente.

17.1.8. Para os serviços classificados como “correção”, será solicitado diretamente por ordem de Serviço ou tarefa, sem a necessidade da elaboração do Plano de Trabalho.

17.1.9. Para a execução de uma demanda, poderá ser registrada mais de uma Ordem de Serviço, sendo que cada uma delas deverá representar um conjunto interrelacionado de funcionalidades ou artefatos que contemplem e delimitem uma fase ou interação.

17.1.10. Qualquer alteração nas definições descritas na Ordem de Serviço deverá gerar uma nova Ordem de Serviço de solicitação de mudança que será anexada à ordem de serviço original.

17.1.11. Reedições do Plano de Trabalho com recebimento definitivo, desde que demandadas pelo **CONTRATANTE** e que sejam derivadas de mudança de escopo, de tecnologia, ou de novas necessidades que impliquem ajustes nesse, também serão remuneradas conforme previsto no catálogo de serviços.

17.1.12. O processo de execução do serviço poderá ser alterado a qualquer momento, em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

18.1. Cada Ordem de Serviço corresponderá à disponibilização de uma equipe técnica da **CONTRATADA**, para prestação de serviço para uma das tecnologias existentes.

18.1.1. Após abertura da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias corridos para formar a equipe solicitada.

18.1.2. Caso algum membro da equipe técnica da **CONTRATADA** não demonstre, na execução dos serviços, o desempenho, habilidade ou competência requeridos para atendimento, o TJAM notificará a **CONTRATADA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, substitua o profissional.

18.1.3. É responsabilidade da **CONTRATADA** todas as atividades de apoio, acompanhamento, suporte e atendimento às ocorrências de erro durante o processo homologação dos serviços.

18.1.4. Além dos indicadores relacionados nas tabelas abaixo, pelo descumprimento dos prazos definidos para início e término de atendimento, será aplicada multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da solicitação, por hora de atraso.

Indicador 01: Indicador de Ordem de Serviço Executada no Prazo (IOSEP)	
Descrição:	Indicador de desempenho na execução das demandas dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição:	Relatório de Ordens de Serviço Executadas, gerado por ferramenta de gestão dos serviços ou outra ferramenta homologada pela Contratante.
Fórmula de Cálculo/Aferição:	IOSEP = (TM / TE) * 10 IOSEP = índice de Ordens de Serviços Executadas no Prazo. TM = Tempo máximo de resolução (em dias corridos). TE = Tempo efetivo de resolução (em dias corridos). Níveis: Desejável: Maior ou igual a 10 (dez). Aceitável: De 7 (sete) a 9 (nove). Inaceitável: 6 (seis) ou inferior. Glosa: Desejável: Nenhuma. Aceitável: Advertência. Inaceitável: glosa de 2% no valor da Ordem de Serviço apurada no mês corrente.
Observações	Os prazos originais da OS poderão ser revistos mediante a existência de mudanças devidamente solicitadas e aprovadas pela Contratante. Caso a alteração implique no aumento da quantidade de produtos, o novo prazo será obtido a partir da proporcionalidade direta entre o prazo e quantidade de produtos antiga e o prazo e quantidade dos produtos novos.

Indicador 02: Índice de Sprint satisfatória (ISS)	
Descrição:	Caso a sprint não atinja os objetivos acordados na abertura da OS, elas serão reprovadas no quesito
Instrumento de medição:	Ferramenta de Gestão dos Serviços ou outra ferramenta homologada pela Contratante.
	Níveis: Desejável: 100% de atendimento dos objetivos.

	<p>Aceitável: não entrega de no máximo 01 tarefa de userstories. Inaceitável: (1) não entrega de duas ou mais tarefas de userstories ou de correção planejadas para a sprint e (2) falha na realização das cerimônias de squad, como planejamento e revisão, ou falha grave na aderência aos valores de agilidade.</p> <p>Glosa: Aceitável: Nenhuma Inaceitável: glosa de 10% no valor da entrega por ordem de serviço.</p>
Observações	A Contratante poderá aceitar justificativa se, excepcionalmente e somente, for de entendimento da Contratante que a reprovação provém de fatores externos, fora da responsabilidade da Contratada. Por exemplo, uma falha da entrega por falta de disponibilidade da própria Contratante, ou no caso de entendimento da Contratante de que não houve prejuízo na produção.

18.1.5. O ciclo de avaliação de serviço de implementação que envolva software será validado quando a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, demonstrar a execução do serviço disponibilizando no ambiente Institucional de homologação da **CONTRATANTE** e o código da versão final (deploy) contendo os serviços solicitados.

18.1.6. A **CONTRATADA** deverá formalizar, por e-mail ou outro meio, após aprovado pela **CONTRATANTE**, informações sobre o número de versão do deploy do sistema, o caminho completo da versão no repositório de controle de versão, a descrição dos serviços realizados, o atesto de que realizou e, quando aplicável, testes mínimos funcionais com garantia de que as alterações referidas estão prontas para uso no ambiente de homologação.

18.1.7. A **CONTRATANTE**, ainda, irá verificar se todos os artefatos foram entregues, conforme determinado nos termos contratuais, e se o sistema entregue atende às necessidades da área demandante (check list dos requisitos) e ao modelo de avaliação de interface do TJAM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, conforme **item 18 do Termo de Referência**.

20.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.3. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

20.4. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

20.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

20.6. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

20.7. A garantia prevista acima é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde ou substitui com a garantia dos serviços oferecidos, a qual será assegurada consoante disposições do Termo de Referência aderido, durante a vigência integral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b.2) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

21.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

21.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

21.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

21.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

22.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL, DO PLANO DE TRANSIÇÃO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** ou a terceiro por ele designado toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para a **CONTRATANTE** ou a seu designado.

23.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de transição contratual com no prazo máximo de 03 (três) meses antes da data prevista para encerramento das atividades.

23.1.2. A **CONTRATANTE** analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada.

23.1.3. No caso de não aprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

23.1.4. O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais à **CONTRATANTE** e deverá conter no mínimo, dos seguintes itens:

- a) Identificação dos profissionais da **CONTRATADA** que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
- b) Cronograma geral do repasse;
- c) Identificação das etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;
- d) Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;
- e) Descrição da forma de entrega ao TJAM de todos os dados em poder da **CONTRATADA**, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Gestão de Demandas da **CONTRATADA**, se existir;
- f) Relação das Ordens de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados e possíveis pendências de execução.

23.1.5. As Ordens de Serviço que estiverem em execução ou suspensas ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato.

23.1.6. As demandas ou Ordens de Serviços classificadas como Manutenção Corretivas, abertas até o último dia de vigência de contrato, não serão canceladas. Deverão ser executadas e entregues em sua plenitude.

23.1.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pela **CONTRATANTE** ou empresa por ele designada.

23.1.8. A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pela **CONTRATANTE**.

23.1.9. O fato de a **CONTRATADA** ou quaisquer de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela **CONTRATANTE** que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados à **CONTRATANTE** por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas, sendo que, caso a **CONTRATADA** não promova adequadamente a transferência de conhecimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

23.1.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

23.2 Os produtos gerados no curso da execução do objeto deste contrato, todos os direitos e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a execução do contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE** em caráter definitivo e irrevogável.

23.2.1. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

23.2.2. A utilização dos resultados produzidos para atividades externas à Instituição, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, constituirá falta grave podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual.

23.2.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários, da **CONTRATADA** ou de terceiros, na construção dos sistemas ou de quaisquer artefatos relacionados ao presente objeto, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

25.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

26.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

26.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar a **CONTRATADA** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

26.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

26.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATANTE** para apagar ou retificar os dados.

26.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

26.9. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

26.10. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

26.11. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

26.12. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

26.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

27.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir

eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. **WESLEY AUGUSTO GONÇALVES ELLER**
Representante legal pela empresa Cast Informática S/A
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente
Sr. **KLEUBER PEREIRA BATISTA**
Representante legal pela empresa Cast Informática S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (*Assinado Eletronicamente*)

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO
Assistente Judiciário TJAM

JOSIE CRISTINA JERONIMO
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 15/12/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Augusto Gonçalves Eller, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleuber Pereira Batista, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 19/12/2023, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 19/12/2023, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361918** e o código CRC **57A07C38**.
